

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

*Retificação de Numeração de Lei , publicada no Diário Oficial do Município /
IPMBRASIL de 16.12.2013*

*Onde se Lê: LEI Nº 975, DE 13 DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei do Executivo nº 34/2013)*

“Altera e cria dispositivos na lei municipal nº 732, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente, e dá outras providências”.

*Leia-se: Lei Nº 971, de 13 DE DEZEMBRO DE 2013
(Projeto de Lei do Executivo nº 34/2013)*

“Altera e cria dispositivos na lei municipal nº 732, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de meio ambiente, e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 20 de Dezembro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Projeto de Lei do Executivo nº 34/2013)

“Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 732, de 27 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º, e o inciso XXIII do art.2º, bem como os artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 732, de 27 de Dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O CONSEMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento do Poder Executivo Municipal e normativo, deliberativo, fiscalizador e recursal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.”

“XXIII – discutir, opinar e planejar junto ao Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como fiscalizar a sua execução.”

“Art.12- São considerados Atos do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente:

- I- Resolução - ato formal resultante de apreciação de matéria que de acordo com as atribuições afetas ao Conselho determine uma tomada de decisão do Plenário.
- II- Proposição – ato formal resultante da apreciação de matéria que, de acordo, com as atribuições afetas ao Conselho seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário. ”

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“Art. 13- No prazo de 30 dias após (a alteração da presente lei) a sua instalação, o CONSEMMA reelaborará o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por novo Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de trinta dias.”

Art. 2º - Criam-se os incisos XXV, XXVI, XXVII, do art. 2º, e o art. 5º-A, §§1º e 2º:

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA Compete:

“XXV- decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”

“XXVI - fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do Município.”

“XXVII elaborar o Regimento Interno.”

“ART.5º- A. Para o exercício de suas atribuições, o CONSEMMA fica constituído pelos conselheiros que compõem um plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva e uma Câmara Técnica. A direção do CONSEMMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, sendo estes escolhidos pelo Presidente e/ou pelo Plenário CONSEMMA cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno aprovado pelo conselho

§ 1º - Os mandatos do Vice-Presidente, do Secretário e do tesoureiro terão a duração de dois anos (02) do mandato.

§ 2º - Os cargos eletivos serão restritos aos membros titulares ou suplentes do CONSEMMA. ”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 13 de Dezembro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito Municipal